Crimes na internet

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
João Victor Dos Santos Costa
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Fernando Marçal Soares Batista

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O desenvolvimento tecnológico, especialmente relacionado à World Wide Web, sem dúvida proporcionou avanços significativos para a integração social, ciência, indústria, entre outros. Mas, ao mesmo tempo, também contribuiu para o surgimento de novas formas de degradação da comunidade. Se por um lado a Internet é um dos maiores meios de disseminação de informação e conhecimento, ela também se tornou um local de comportamento disruptivo e criminoso. Resta dizer que o avanço da tecnologia no âmbito da informática influenciou a relação entre todas as pessoas no mundo inteiro. Ninguém dúvida que o computador e a Internet transformaram a vida moderna, podendo ser dito que o ser humano de hoje vive a “Era da Informática”.

Objetivo

Assim, este artigo propõe formas de estimular e apoiar a criação de mecanismos e alternativas para minimizar os riscos decorrentes do uso irresponsável e criminoso da Internet no Brasil, e enfoca os desafios do direito penal e do processo penal em relação aos crimes virtuais.

Material e Métodos

Para uma abordagem adequada do tema, foi necessário ler sobre o desenvolvimento histórico do computador e da Internet. Logo a seguir foram introduzidas algumas classificações doutrinárias envolvendo a sistemática da informática.
Depois de ultrapassar a fase maioritariamente teórica, o centro de gravidade foi focado nos principais problemas de natureza técnica que normalmente dificultam acusação, como a dificuldade de identificação do autor de crimes virtuais, jurisdição relativa ao local, e apresentar provas.

Resultados e Discussão

Em primeiro lugar, deve-se notar que o cibercrime não inclui apenas práticas dentro da rede mundial, mas também qualquer ato ou omissão que esteja relacionado a sistemas de computador. Isso porque o computador só pode ser uma ferramenta ou um meio, como é o caso das fraudes fora da internet. Então é preciso entender que a rede é

indispensável para a configuração dos crimes virtuais. Portanto, conclui-se que o crime virtual é um ato típico, ilícito e culposo que preenche os pressupostos de crime ocorrido dolosa ou culposamente, praticado por pessoa física ou jurídica por meio da tecnologia da informação, seja na rede mundial de computadores ou não, e que atente contra a segurança do sistema informático, que deve respeitar a integridade, e privacidade das pessoas e entidades. Hoje em dia, indivíduos que não apresentam qualquer vocação para práticas criminosas, utilizam do suposto anonimato da rede para auferir vantagens ilícitas ou mesmo para promover frustrações e ódios pessoais.

Conclusão

Importante lembrar que já existem alguns mecanismos que podem ajudar a proteger bens jurídicos, tal como a VPN. Porém a falta de incentivos efetivos para o desenvolvimento de programas melhores, bem como a desvalorização dos especialistas tecnológicos, são desafios que devem ser superados para que a Internet seja uma rede de progresso em benefício da comunidade. Reconhecer que o direito não acompanhou a tecnologia mostra que a legislação aplicável aos crimes virtuais precisa ser aprimorada.

Referências

BRASIL. Constituição daRepública Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 19 de março de 2019.CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: Asociedade em Rede. São Paulo: Pa e Terra, 2000. v. 1.

DA COSTA, Marco Aurélio Rodrigues. Crimes de Informática. 1995. 22 f. Monografia [Graduação em Direito] -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em:<http://www.jus.com.br/doutrina/crinfo.html>.Acesso em 16/06/2000. Crimes de Informática e investigação policial. In: PENTEADO, Jacques de Camargo (Coord.) et al. Justiça Penal, 7: críticas e sugestões: justiça criminal moderna: proteção à vítima e à testemunha....São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. (Centro de Extensão Universitária, v. 7), p. 317/318.